

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.19.001-INEX.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.

PACAJUS-CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o processo licitatório referente a análise de Inexigibilidade do processo de contratação direta sob nº 2025.02.19.001-INEX, para a futura contratação entre a Prefeitura Municipal de Pacajus, por meio das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção Social, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacajus-CE, com a pessoa jurídica **NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S**, inscrita no CNPJ sob nº: 26.703.429/0001-39, tendo como intuito a contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de resoluções e normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio na gestão de riscos e auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão de diversas secretarias do município de Pacajus/CE.

O objeto em questão é de interesse das diversas Secretarias Municipais do Município de Pacajus-CE, com os seguintes motivos usados para justificar a solicitação da contratação: “Dentre os principais benefícios esperados que justificam a contratação, destacam-se: 1. Orientação Técnica e Padronização de Processos: A criação e o monitoramento de rotinas e fluxos de controle permitirão a padronização das atividades administrativas e operacionais, reduzindo inconsistências e aumentando a confiabilidade nos processos internos. 2. Elaboração de Documentos Normativos: A elaboração de minutas de resoluções e normatizações internas contribuirá para o alinhamento às



exigências legais, promovendo maior transparência e segurança jurídica. 3. Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal: Realizar treinamentos para servidores aprimorar as competências técnicas do quadro funcional, fomentando uma cultura de melhoria contínua e inovação na gestão pública. 4. Gestão Baseada em Dados: A produção de relatórios detalhados, painéis gerenciais e análises técnicas auxiliará na tomada de decisões fundamentadas, otimizando recursos e promovendo maior controle e acompanhamento das ações governamentais. 5. Apoio à Gestão de Riscos e Auditorias Internas: A identificação e mitigação de riscos associados às atividades administrativas e operacionais, bem como o suporte às auditorias internas e fiscalizações, fortalecerão os mecanismos de governança e controle. 6. Implementação de Melhorias Contínuas: A consultoria proporcionará ferramentas e estratégias que permitirão o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública, resultando em uma administração mais ágil, eficiente e orientada às necessidades da população. Considerando a necessidade de atender às especificidades das secretarias municipais e ao cenário de modernização da gestão pública, a contratação de assessoria e consultoria especializada constituiu-se como medida estratégica e essencial para o Município de Pacajus. A implementação destas ações contribuirá significativamente para a melhoria na prestação de serviços à sociedade e para o cumprimento das metas institucionais. A contratação por inexigibilidade fundamenta-se no art. 74 inciso III da lei federal nº 14.133/2021, que trata sobre serviços técnicos especializados.”.

Dessa maneira, com base na documentação e justificativa encaminhada, cabe a esta Procuradoria a realização da análise jurídica referente ao objeto mencionado, bem como a verificação da ausência de vícios e defeitos nos documentos, o que impediria a concessão da contratação do por exclusividade do procedimento licitatório solicitado.

Este é o relatório.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nesta análise, compete registrar que não cabe a esta procuradoria adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pelos gestores da Secretaria Municipal de Pacajus, portanto, o presente parecer jurídico se ater unicamente ao exame da legalidade do procedimento, por se tratar de mecanismo de caráter



a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Acerca do objeto exposto, o jurista brasileiro Marçal Justen Filho, trata exatamente acerca da impossibilidade de competição, justificando por meio de sua complexidade, tratando de diversos fatores, vejamos:

(...)

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.1) Ausência de pluralidade de alternativas A primeira hipótese de inviabilidade de competição



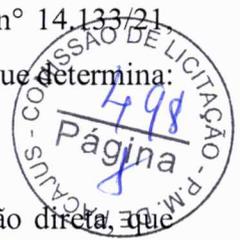
reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativa diversas para serem entre si cotejadas. 3.2) Ausência de "mercado concorrencial" [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Desse modo, conforme o exposto acima, conclui-se que, é possível haver a inexigibilidade na licitação quando for inviável a competição na mesma e, nesse caso em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais, assessorias ou empresas de especialização, possuindo como objetivo principal o aperfeiçoamento e treinamento e de pessoal.





De acordo, com o Art. 72, I a VIII, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, referente à procedência da inexigibilidade de licitação, obedecendo ao apregoado, no que determina:



Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



II.2 – ANÁLISE DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

No que diz respeito ao valor global contratado da respectiva contratação e sobre os itens, ora bem definidos e de total interesse público, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea i), da Lei Federal nº 14.133/21, fora encaminhado a esta Procuradoria a minuta do Processo de Inexigibilidade de Licitação, compatível tecnicamente e financeiramente com o orçamento previsto na LOA desse exercício em, dispondo do seguinte valor estimado:



R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Tratando-se o valor global acima informado, a somatória geral da contratação referente às Secretarias Municipais contratantes e, tendo ela o prazo de vigência por 12 (doze) meses, dar-se-á, portanto, o valor geral para cada Secretaria, o equivalente a **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual**, e **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**.

No mais, é importante ressaltar, que o objeto será realizado por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com proposta de EXCLUSIVIDADE na prestação do serviço. Entendendo que a minuta licitatória cumpriu com todos os requisitos necessários, garantindo a clareza e objetividade, conforme rege a legislação utilizada, prezando pela isonomia e a devida competição dos participantes

Assim, entende-se que, de acordo com a legislação vigente, o requerente cumpriu com todas as normas e determinações impostas pela Lei, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, referente ao objeto “contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de resoluções e normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio na gestão de riscos e auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão de diversas secretarias do município de Pacajus/CE”, observando os requisitos essenciais ao prestador de serviços escolhido e não constando nenhum impedimento ou vício no processo licitatório.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao observar que o processo jurídico respeitou as fases internas e externas do processo de Inexigibilidade de Licitação, opina-se pela **LEGALIDADE** da contratação direta, sob contrato de nº 2025.02.19.001-INEX, com fundamentação na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 74, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção Social e Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacajus-CE, com a pessoa jurídica NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S, que concedeu as informações legais, respeitando as normas da legislação, conforme as Leis citadas no presente parecer.

Portanto, este é o Parecer, que se faz de maneira opinativa, dependendo da decisão de mérito da autoridade competente, presente nos termos da jurisdição.


FRANCISCO JESUS DE PRAGA SALES DA COSTA

Procurador Geral do Município de Pacajus

Portaria nº: 36/2025

OAB/CE 50.738